



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 61/GM, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Permanente para Questões de Gênero, Raça e Diversidade do Ministério de Minas e Energia e Entidades Vinculadas - Cogemnev, de caráter colegiado, consultivo e propositivo, com a finalidade de:

I - fomentar ações que promovam as questões das políticas para as mulheres, de equidade de gênero, raça e diversidade, alinhadas com os compromissos governamentais e indicadores corporativos, visando a sustentabilidade nas áreas de competência do Ministério de Minas e Energia e das Entidades Vinculadas; e

II - assegurar o cumprimento de projetos e programas, periodicamente, definidos pelas diretrizes do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM, legislações nacionais e compromissos específicos que tratam de políticas para as mulheres, questões de gênero, raça e diversidade, a serem executados por este Ministério e Entidades Vinculadas, como Política de Estado.

Art. 2º Integram o Cogemnev:

I - o Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

III - a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP;

IV - a Agência Nacional de Mineração - ANM;

V - a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;

VI - a Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

VII - a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA;

VIII - a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e suas subsidiárias; e

IX - a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e suas controladas.

Art. 3º O Cogemnev fica vinculado ao Gabinete do Ministro.

Art. 4º Fica aprovado o Regimento Interno do Cogemnev, na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único: A alteração do presente Regimento Interno só poderá ser proposta após aprovação da maioria absoluta dos membros do Cogemnev em Assembleia Ordinária ou Extraordinária, para ser submetida à superior deliberação do Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 5º Os trabalhos do Cogemnev não serão remunerados.

Parágrafo único. Eventuais despesas com diárias e passagens serão custeadas pelas organizações integrantes do Cogemnev.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO COELHO FILHO**

## ANEXO

### REGIMENTO INTERNO

#### Comitê Permanente para Questões de Gênero, Raça e Diversidade do Ministério de Minas e Energia e Entidades Vinculadas - Cogemnev

#### CAPITULO I

##### DOS DIREITOS E FINALIDADES

Art. 1º O Comitê Permanente para Questões de Gênero, Raça e Diversidade do Ministério de Minas e Energia e Entidades Vinculadas - Cogemnev, de caráter colegiado, consultivo e propositivo, consoante ao que dispõe o Decreto nº 5.390, de 8 março de 2005, tem como finalidade estimular o debate e propor a implantação de projetos e ações, em consonância com as legislações nacionais e compromissos específicos que tratam de políticas para as mulheres, questões de gênero, raça e diversidade, bem como contribuir para o desenvolvimento sustentável do País com Responsabilidade Social, por meio da proposição de políticas para as mulheres e diretrizes de equidade de gênero e raça no setor eletroenergético e mineral destinado a:

I - fomentar, coordenar e otimizar, a partir do Ministério de Minas e Energia e das Entidades Vinculadas, ações que promovam a equidade de gênero, raça e diversidade com implantação de programas para a autonomia econômica, social e política das mulheres, visando à melhoria da qualidade de vida e das relações sociais do trabalho;

II - acompanhar e orientar, no âmbito do Ministério de Minas e Energia e das Entidades Vinculadas, a criação formal e implementação de Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidade, subordinados administrativamente à instância máxima da entidade ou órgão;

III - propor políticas que promovam a igualdade no trabalho, relacionadas ao acesso, remuneração, ascensão, permanência e desenvolvimento, independentemente de raça, etnia, orientação sexual e deficiência, incluindo as modificações necessárias nos planos de carreira, cargos, salários, desenvolvimento, recrutamento, seleção, benefícios, saúde e segurança no trabalho e planejamento estratégico;

IV - disseminar normas, legislação relativas às políticas para as mulheres, promover a gestão de pessoas e a cultura organizacional do Ministério de Minas e Energia e Entidades Vinculadas a igualdade entre homens e mulheres, independentemente de orientação sexual, identidade de gênero, raça e etnia; e

V - recomendar que o Ministério de Minas e Energia e as Entidades Vinculadas contemplem em seus orçamentos recursos para a implementação de ações afirmativas de gênero.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Integram o Cogemnev representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - do Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

III - da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP;

IV - da Agência Nacional de Mineração - ANM;

V - da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;

VI - da Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

VII - da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA;

VIII - da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e suas subsidiárias:

a) Petrobras Distribuidora;

b) Petrobras Transporte; e

c) Liquigás;

IX - da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e suas controladas:

a) Eletrobras Cepel;

b) Eletrobras Chesf;

c) Eletrobras Distribuição Acre;

d) Eletrobras Distribuição Alagoas;

e) Eletrobras Distribuição Amazonas;

f) Eletrobras Distribuição Piauí;

g) Eletrobras Distribuição Rondônia;

h) Eletrobras Distribuição Roraima;

i) Eletrobras Eletronorte;

j) Eletrobras Eletronuclear;

k) Eletrobras Eletrosul;

l) Eletrobras Furnas; e

m) Itaipu Binacional.

§ 1º Os integrantes do Cogemnev a que se refere o art. 2º, inciso I, serão designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia e os integrantes dos incisos II a IX pela autoridade competente de cada Órgão ou Entidade.

§ 2º Serão representados por um titular e até dois suplentes, os membros do Comitê Interno de Gênero, Raça e Diversidade, formalmente indicados pela autoridade competente.

§ 3º Havendo a criação de novas Entidades Vinculadas ao Ministério de Minas e Energia fica resguardado o direito de indicação de novos membros ao Cogemnev, mediante comunicação prévia e alteração deste Regimento Interno.

Art. 3º O Cogemnev para consecução dos seus objetivos terá as seguintes instâncias:

I - Assembleia - composta pelos representantes do Ministério de Minas e Energia e das entidades dos Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidades, oficialmente nomeados;

II - Coordenação Colegiada - composta pelos membros do Cogemnev, sendo um representante do Ministério de Minas e Energia, que o coordenará, e um membro, definido pelos seguintes setores:

a) Eletroenergético;

b) Mineral; e

c) Petróleo e Gás;

III - Coordenador-Geral - membro representante do Ministério de Minas e Energia; e

IV - Representantes das Entidades conforme art. 2º.

Parágrafo único. O Cogemnev poderá criar Grupos de Trabalho que possam contribuir com propostas específicas para seu aproveitamento.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Ao Coordenador-Geral do Cogemnev, cabe:

I - convocar e coordenar as Reuniões das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias - AGE e AGE;

- II - consolidar a pauta das reuniões;
- III - fazer cumprir este Regimento;
- IV - revisar as atas e encaminhar aos membros do Cogemnev e demais interessados;
- V - dar encaminhamento às deliberações da AGO e AGE;
- VI - manifestar voto próprio de qualidade, em caso de empate nas deliberações da AGO e AGE sobre as proposições a serem encaminhadas;
- VII - ser o articulador do Cogemnev com os Órgãos e Entidades Vinculadas, disseminando as informações e diretrizes entre os membros do Cogemnev;
- VIII - promover interface com os demais Ministérios, Órgãos de Governo, entidades regionais e internacionais;
- IX - estimular a institucionalização de políticas com base na articulação de programas, ações e projetos, desenvolvidos pelas Entidades integrantes do Cogemnev com enfoque na sustentabilidade;
- X - representar o Cogemnev em eventos, premiações e conferências;
- XI - divulgar o relatório anual das atividades e ações originadas de decisões das AGO e AGE, validade na primeira Assembleia do ano seguinte; e
- XII - acompanhar a execução das propostas aprovadas pelas Assembleias do Cogemnev, bem como divulgação.

Art. 5º À AGO e à AGE compete:

- I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e atribuições do Cogemnev;
- II - delegar atribuições aos membros do Cogemnev;
- III - aprovar o relatório anual das atividades e ações originadas de decisões das AGO e AGE, validade na primeira Assembleia do ano seguinte;
- IV - propor, coordenar e aprovar plano de trabalho do Cogemnev; e
- V - apresentar projetos de capacitações e aperfeiçoamento.

Art. 6º À Coordenação Colegiada compete:

- I - acompanhar as convocações e organizar as pautas das reuniões do Cogemnev;
- II - organizar e encaminhar as atas das AGO ou AGE ao Coordenador-Geral para conhecimento e assinatura;
- III - coordenar, organizar e manter atualizada a lista de presença dos participantes das AGO e AGE;
- IV - comunicar as ausências e respectivas substituições ao Coordenador-Geral;
- V - colaborar na organização do local das reuniões e a infraestrutura necessária;
- VI - elaborar, anualmente o relatório das atividades e das ações originadas de decisões das AGO e AGE e apresentar à Assembleia e, posteriormente, após consolidação, ao Gabinete do Ministro; e
- VII - organizar e manter atualizados os arquivos do Cogemnev.

Art. 7º Aos Representantes das Entidades compete:

- I - fomentar as ações deliberadas pelas AGO ou AGE em seus Comitês Internos;
- II - propor e realizar projetos e ações em consonância às diretrizes do Cogemnev;
- III - identificar, promover e divulgar ações de capacitação sobre gênero, raça e diversidade;
- IV - apresentar relatórios anuais a Coordenação Colegiada do Cogemnev; e
- V - compartilhar os trabalhos, projetos e programas no âmbito do Cogemnev, visando promover a integração das ações entre os Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidade.

Art. 8º Aos Grupos de Trabalho, compete:

I - analisar e opinar sobre matérias específicas sob sua apreciação, inclusive com a participação de membros de entidades públicas e privadas, de organismos internacionais e especialistas, quando a matéria analisada lhes disser respeito. Sendo que o Coordenador de cada Grupo De Trabalho será eleito em Reunião Ordinária do respectivo Grupo, por maioria simples dos votos de seus integrantes; e

II - apresentar relatórios de suas atividades em prazo e forma a serem definidos com a Coordenação Colegiada do Cogemnev.

Parágrafo único. Para realização das ações dos Grupos de Trabalho deverá cada Entidade integrante do Cogemnev responsabilizar-se por seus encargos financeiros.

## CAPÍTULO IV

### DOS DEVERES DOS MEMBROS DO COGEMNEV

Art. 9º Os membros representantes das Entidades no Cogemnev, devem:

I - participar das reuniões e das AGO e AGE do Cogemnev para o adequado desenvolvimento dos trabalhos, evolução e fortalecimento das propostas relacionadas à equidade de gênero no âmbito do Ministério de Minas e Energia e das Entidades Vinculadas, bem como das atividades que lhe sejam delegadas;

II - promover atividades deliberadas em Assembleia, bem como aquelas que atendam às finalidades e diretrizes do Cogemnev, mantendo a Coordenação do Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidade informado sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;

III - zelar pela implantação e divulgação dos conteúdos e decisões do Cogemnev;

IV - fomentar a criação e consolidação dos Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidades de Gêneros Internos para implementação de diretrizes, fortalecimento de políticas e replicação de resultados;

V - cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições do Cogemnev;

VI - deliberar sobre as justificativas de ausências de seus membros e participações de convidados nas reuniões e nas AGO e AGE;

VII - propor e aprovar a criação de Grupos de Trabalhos;

VIII - apresentar projetos de capacitação e aperfeiçoamento; e

IX - apresentar proposta para as ações do planejamento anual que possa potencializar seus resultados.

## CAPÍTULO V

### DAS ASSEMBLEIAS

Art. 10. O Cogemnev reunir-se-á, ordinariamente a cada seis meses, mediante convocação do Coordenador-Geral em duas Assembleias Geral Ordinárias - AGO a cada ano, uma das quais terá um seminário de formação, podendo a Assembleia anterior deliberar sobre a pauta da seguinte.

§ 1º O Cogemnev reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador-Geral, nas seguintes situações:

I - por sua exclusiva iniciativa; e

II - por solicitação de qualquer representante da Coordenação Colegiada, com motivo justificado e aprovada por pelo menos dois terços dos representantes.

§ 2º Na última Assembleia Ordinária, de cada ano, será estabelecida uma previsão de calendário para realização das Assembleias e entidades anfitriãs do ano seguinte.

§ 3º Os integrantes do Cogemnev deverão encaminhar à Coordenação a confirmação da presença nas Assembleias com antecedência mínima de sete dias úteis à realização da mesma.

§ 4º No caso de ausência do titular, este será substituído pelo primeiro suplente e na impossibilidade deste pelo segundo.

§ 5º As ausências e respectivas substituições deverão ser comunicadas por escrito à Coordenação do Cogemnev e constarão em ata.

Art. 11. Compete à entidade anfitriã promover e auxiliar os trabalhos durante as AGO e AGE, alinhar a pauta, elaborar a ata e submeter aos demais representantes, finalizar e coletar as assinaturas da ata.

§ 1º A entidade anfitriã, em conjunto com a coordenação, deverá preparar uma pré-pauta da AGO e AGE, encaminhar para contribuições a todas as entidades em até sessenta dias após a última Assembleia.

§ 2º Os integrantes dos Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidade poderão propor sugestões à pauta da AGO e AGE, justificando a alteração e enviando-a, por meio de correio eletrônico, à entidade anfitriã no prazo máximo de dez dias úteis após o envio da pré-pauta.

§ 3º A pauta será aprovada no início dos trabalhos de cada AGO e AGE.

Art. 12. A convocação da Assembleia Ordinária será formalizada pelo Coordenador-Geral dos Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidade por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de trinta dias da AGO e AGE.

Art. 13. As decisões dos representantes nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias se darão, por maioria simples.

§ 1º Membros do Cogemnev terão direito a um voto por entidade.

§ 2º Poderão participar das reuniões e assembleias, sem direito a voto, em função da pauta e a critério do Coordenador-Geral, por meio da Coordenação Colegiada, pessoas com notório saber sobre as questões de gênero, raça e diversidade para contribuírem com o êxito dos encontros.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Cogemnev deverá observar, no que couber, o disposto no Decreto nº 9.223, de 6 de dezembro de 2017, que instituiu a Rede Brasil Mulher, com os eixos de atuação e os objetivos definidos nos arts. 2º e 3º, do referido Diploma Legal.

Art. 15. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão levadas pela Coordenador-Geral à Coordenação Colegiada para apreciação e soluções.

Art. 16. Todas as ações dos Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidades deverão estar alinhadas ao planejamento anual do Cogemnev, com objetivos específicos e prazo de vigência previamente definido.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Bezerra de Souza Coelho Filho, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 01/03/2018, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0138403** e o código CRC **4B29862E**.